

LEI Nº 4.651 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Auxiliar de
Serviços Gerais
em caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vagas, para a função de Auxiliar de
Serviços Gerais, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento
6, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e
inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com
alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato
autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo
prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual
período, devendo seguir a ordem de classificação do
Concurso Público.

Art. 2º - O contrato de que trata o
artigo anterior será de natureza administrativa, ficando
assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais,
integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.